



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 50/2014 – PMA)

LEI Nº. 2.521 DE 03 DE JUNHO DE 2014

SÚMULA: Altera as alíneas “b” e “e”, do inciso II, do artigo 10 da Lei Municipal n.º 2.474 de 18 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Andirá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. As alíneas “b” e “e”, do inciso II, do artigo 10 da Lei Municipal n.º 2.474 de 18 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os usos do solo urbano ficam subdivididos hierarquicamente em:

II – COMERCIAL E DE SERVIÇO

b) COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL – *Caracteriza-se por destinar-se ao comércio varejista e serviços diversificados, não incômodos, não nocivos e não perigosos, e classificadas como sendo:*

- posto de abastecimento de combustível; lava - rápido; depósito de gás;

e) COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECIAL DO TIPO C – *Caracteriza-se por comércio e serviços diversificados, potencialmente incômodos, nocivos, ou perigosos, tais como:*

- estação de controle e envasamento de gás;”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 03 de junho de 2.014, 71º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL